

Art. 38.º As secções de especialistas a que se refere o artigo 37.º serão em cada bateria constituídas por:

Um dos subalternos da bateria, responsável para com o respectivo comandante pelo constante e bom funcionamento das instalações a cargo da secção, que fica sob a sua imediata direcção;

Um segundo sargento electricista motorista;

Dois telemetristas;

Um cabo e dois soldados electricistas-motoristas por um grupo electrogéneo;

Um cabo e dois soldados sinaleiros-telefonistas por cada três ou quatro bocas de fogo.

§ único. As praças que tiverem de constituir o pessoal especializado de que trata este artigo devem todas pertencer às baterias onde prestarem serviço e receber a instrução da respectiva especialidade nas unidades e estabelecimentos mencionados nos n.ºs 2) e 3) do artigo 40.º

Art. 39.º As secções de especialistas dos grupos táticos a que alude o artigo 37.º terão organização idêntica às das baterias, exceptuando no que se refere às estações foto eléctricas, que, em conformidade com o disposto no artigo 27.º, estão a cargo do G. E., e no que se refere ao pessoal destinado às transmissões, que dependerá da situação e constituição dos grupos.

§ único. O pessoal a que se refere este artigo será fornecido pelas baterias que constituirem os grupos e, para efeitos de administração, ficará adstrito a uma destas baterias.

Art. 40.º A instrução das várias especialidades ao pessoal de artilharia de costa será ministrada:

1) Aos oficiais, na Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra-Aeronaves;

2) Aos graduados, na mesma Escola e nos grupos de defesa submarina de costa e de especialistas;

3) Às restantes praças, nos grupos de defesa submarina de costa e de especialistas.

Art. 41.º Em harmonia com as atribuições que lhes são conferidas pelo presente decreto e com as necessidades dos seus serviços, serão elaborados regulamentos especiais para o grupo de defesa submarina de costa e grupo de especialistas, em que se regule o seu funcionamento, organização interna e tudo quanto seja necessário ao bom desempenho da sua especial missão.

Art. 42.º Todas as disposições desta decreto entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1931 e revogam toda a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João Namorado de Aguiar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 do corrente mês, novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 6:993

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação dos contra-torpedeiros tipo *Guardiana*, aprovada pela portaria n.º 6.917, de 10 de Setembro de 1930, quando em completo estado de armamento, e a lotação dos torpedeiros tipo *Ave*, tam-

bém para o estado de completo armamento, aprovada pela portaria n.º 6:777, de 26 de Março de 1930, e alteradas pelas portarias n.ºs 6:967, de 22 de Novembro último, e 6:977, de 6 de Dezembro findo, sejam alteradas da seguinte maneira:

Sargento artífice torpedeiro electricista ou sargento torpedeiro 1

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1931. — O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

Portaria n.º 6:999

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o vapor *Vulcano* passe ao estado de meio armamento com a seguinte lotação:

Oficiais

Primeiro tenente, encarregado do comando 1

Brigada de marinheiros

Marinheiro sinaleiro 1

Primeiro ou segundo cozinheiro 1 2

Brigada de mecânicos

Sargento ajudante condutor de máquinas 1

Primeiro sargento torpedeiro electricista 1

Cabo torpedeiro 1

Marinheiros fogueiros 3

Marinheiros torpedeiros 2

Grumetes fogueiros 3

Grumetes torpedeiros 4 15

Total 18

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1931. — O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Austria ratificou a Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926, e, na conformidade do disposto no artigo 15.º daquele instrumento diplomático, denunciou a Convenção de 11 de Outubro de 1909.

Acrescenta a referida Legação que igual denúncia foi feita por parte do Egipto.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 6 de Janeiro de 1931. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, o México ratificou a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris aos 21 de Junho de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 6 de Janeiro de 1931. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Governo da República Francesa, o Ministro

dos Países-Baixos em Paris depositou, em 31 de Outubro de 1930, nos Arquivos da República Francesa o instrumento de ratificação pelos Países-Baixos, compreendendo as Índias Neerlandesas, Surinam e Curaçao, do Protocolo relativo à proibição do emprêgo na guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de meios bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925, sob a reserva de que o referido Protocolo deixará de pleno direito de ser obrigatório para o Governo dos Países-Baixos, em relação a qualquer Estado inimigo cujas forças armadas ou cujos aliados não respeitarem as disposições do Protocolo.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 7 de Janeiro de 1931.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto
de Lisboa

Decreto n.º 19:224

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Além das isenções concedidas no decreto n.º 17:224, de 14 de Agosto de 1929, é concedida, sob o regime de reciprocidade, aos chefes de missão acreditados em Lisboa a isenção do pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos do pôrto de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.